CV 70/2019
PAD Nº 19.051/19

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO D.E. Nº 239
DE 11/12/2019 ÀS FLS. 143

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CASA CIVIL
PÁGINA Nº 05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 232
DATA: 11/12/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, DAS SECRETARIAS DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E FAZENDA, E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e das Secretarias do Planejamento e Gestão e da Fazenda, neste ato representadas pelos Exmºs. Srs. **José Élcio Batista, José Flávio Barbosa Jucá de Araújo (Respondendo) e Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba,** respectivamente, e a **UNIÃO FEDERAL,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ,** neste ato representada pelo **Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo,** celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao intercâmbio recíproco de servidores/empregados públicos para a execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, respeitada a legislação que disciplina a matéria, em especial as normas contidas no Decreto nº. 32.960, de 13 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de Cooperação Técnica na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão os partícipes ceder servidores e empregados dos seus quadros de pessoal, de acordo com a estrita necessidade dos seus serviços, para a prestação de serviços ou exercício de cargos de provimento em comissão, mediante o atendimento dos seguintes procedimentos e condições:

I - as solicitações das cessões de servidores e empregados serão feitas através de apresentação de ofícios entre os dirigentes máximos do Poder Executivo Estadual e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará com os dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor/empregado vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, os quais serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor/empregado;

II - os afastamentos serão autorizados mediante ato administrativo, o qual deverá ser publicado no respectivo Diário Oficial, conforme o caso, observadas as competências legais para expedi-los, condição esta obrigatória à regularidade de sua cessão;

III – o Setor de Pessoal do órgão/entidade onde o servidor/empregado solicitado passou a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do servidor/empregado cedido;

IV – o cessionário devolverá os servidores/empregados cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência deste Termo, quando se achar necessário, para compor força de trabalho.

Tereza Neuma de Oliveira Teles
Analista de Gestão Pública
OAB/CE 4494
ASJUR/SEPLAG

Renata Firmeza Soares
Orientador de Célula
CEMOP/SEPLAG

VISTO
Liano Levy Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG

§1º - O servidor/empregado cedido para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na modalidade com ressarcimento para a origem, será mantido em folha de pagamento do órgão/entidade de origem e o respectivo custo deverá ser repassado ao órgão/entidade cedente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do ofício informando o valor, conforme art. 11, do Decreto 32.960, de 13 de fevereiro de 2019.
§2º No caso da cessão se efetivar na modalidade sem ônus para a origem, o servidor/empregado cedido para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sairá da folha de pagamento do órgão/entidade de origem e a sua contribuição previdenciária fica sob a responsabilidade do Cessionário, nos termos do art. 12, do Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019.
§3º – O valor de que trata o parágrafo primeiro será resultado da soma da remuneração e encargos do cargo efetivo ou função do servidor/empregado cedido.
§4º - O servidor/empregado do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará cedido ao Poder Executivo do Estado do Ceará receberá a remuneração mensal pelo órgão de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretantoc, o cessionário ressarcir mensalmente mediante depósito em conta indicada pelo cedente, que fica autorizado a partir da assinatura do presente Termo.
§5º – O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará deverá comunicar oficialmente à SEPLAG e ao órgão/entidade cedente, a interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor/empregado retornar à origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da oficialização da sua devolução.
§6º - A cessão de servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Ocupacionais, Magistério de 1º e 2º graus – MAG, Magistério Superior – MAS, Atividades de Polícia Judiciária – APJ, Serviços Especializados de Saúde – SES, Atividades Auxiliares de Saúde – ATS, os Agentes Penitenciários, e os empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, só poderão ocorrer nas situações previstas no art. 4º, do Decreto 32.960, de 13 de fevereiro de 2019.
§7º - A cessão dos servidores/empregados públicos estaduais será concedida pelo prazo determinado de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias, mediante publicação, na forma dos arts. 7º e 16, do Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019.
§8º – A prorrogação das cessões deve ser requerida com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do término da autorização vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1. Os servidores/empregados cedidos, sob a modalidade com ressarcimento para a origem, receberão a remuneração mensal pelo órgão ou entidade/origem, considerando as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o Estado ser ressarcido, mensalmente, o total da remuneração.
Parágrafo único – Fica excluído da regra do item acima aqueles servidores cedidos para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na modalidade sem ônus para a origem, nos termos do inciso III, do art. 9º, do Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019.

Tereza Neuma de Oliveira Teles
Analista de Gestão Pública
OAB/CE. 4494
ASJUR/SEPLAG

Renata Firmeza Soares
Orientador de Célula
CEMOP/SEPLAG

VISTO
Liano Levy Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG

CASA CIVIL
PÁGINA Nº 06

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O presente Termo terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O descumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições, especialmente a Cláusula Segunda, implicará na imediata rescisão do presente Termo, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor/empregado cedido ao órgão ou entidade de origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – A cessão se dará apenas para a lotação requisitada, ocasionando a rescisão deste Termo qualquer alteração de lotação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 21 de Novembro de 2019.

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (RESPONDENDO)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Tereza Neuma de Oliveira Teles
Analista de Gestão Pública
OAB/CE 4494
ASJUR/SEPLAG

Renata Firmeza Soares
Orientador de Célula
CEMOP/SEPLAG

VISTO
Liano Levy Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG